

CONCORRÊNCIA “SRP” Nº 001/2018-SED

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa do ramo de engenharia para implementação de “Estruturas Aéreas e Subterrâneas de Uso Coletivo – EASUC” em comunidades rurais do Estado de Goiás, conforme as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

PARTICIPAÇÃO: Disputa Geral

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote

DATA DE ABERTURA: 20/07/2018 às 09:30 h

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA “SRP” Nº 001/2018-SED

Processo: 201714304001230.

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa do ramo de engenharia para implementação de “Estruturas Aéreas e Subterrâneas de Uso Coletivo – EASUC” em comunidades rurais do Estado de Goiás, conforme as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

Valor Global Estimado (máximo): R\$ 131.285.127,70.

Condições de Participação: Poderão participar quaisquer empresas do ramo, individualmente, que atendam a todas as exigências do Edital e seus anexos, e que apresentem garantia de proposta de 1% (um por cento) do valor total estimado do lote de interesse. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

Modalidade: Concorrência.

Critério de Julgamento da Proposta: Menor Preço por Lote.

Regime de Execução do Contrato: Empreitada por Preço Unitário.

Data da abertura: 20/07/2018.

Horário: 09:30 horas (Brasília/DF, UTC -03:00).

Local de realização: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Ala Oeste, Sala de Reuniões, Setor Central, CEP 74.015-908, Goiânia, Goiás.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 7.892/2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Obtenção do Edital: www.sed.go.gov.br.

Informações: (62) 3201-5558/5524 ou licitacao@sed.go.gov.br.

JOÃO BORGES QUEIROZ JÚNIOR
Presidente da Comissão de Licitações
Portaria nº 1.057/2017-GAB/SED

EDITAL

CONCORRÊNCIA “SRP” Nº 001/2018-SED

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SED, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria nº 1.057/2017-GAB, torna público que realizará licitação na modalidade Concorrência, com critério de julgamento de Menor Preço, através de Sistema de Registro de Preços, a ser realizada conforme as disposições estabelecidas neste Edital e de acordo com a Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 7.892/2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual contratação de empresa do ramo de engenharia para implementação de “Estruturas Aéreas e Subterrâneas de Uso Coletivo – EASUC” em comunidades rurais do Estado de Goiás, conforme as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

1.2. O objeto é dividido em 02 (dois) lotes, conforme os seguintes quantitativos e valores:

LOTE	SERVIÇO	QTD	VALOR ESTIMADO
1	Implementação de “Estruturas Aéreas e Subterrâneas de Uso Coletivo – EASUC” em comunidades rurais das regiões NORTE e LESTE do Estado de Goiás, abrangendo 3280 famílias.	80 sistemas	R\$ 80.103.197,66
2	Implementação de “Estruturas Aéreas e Subterrâneas de Uso Coletivo – EASUC” em comunidades rurais das regiões NOROESTE, CENTRAL e SUL do Estado de Goiás, abrangendo 1355 famílias.	34 sistemas	R\$ 51.181.930,04
TOTAL		114 sistemas	R\$ 131.285.127,70

1.3. O objeto caracteriza-se como “serviço de engenharia”, na forma justificada pelo IEMETES – Instituto Estadual de Meteorologia e Tecnologias Sociais de Goiás nos autos do procedimento licitatório nº 201714304001230.

1.4. As “Estruturas Aéreas e Subterrâneas de Uso Coletivo – EASUC” possuem especificações técnicas padronizadas, conforme a Portaria nº 379/2012-MI do Ministério da Integração Nacional.

1.5. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SED disponibilizará à Contratada, antes da execução dos serviços de engenharia, todos os projetos básicos e memoriais descritivos específicos para cada local onde serão realizados os serviços, os quais abrangerão todas as regionalizações necessárias.

1.6. O valor global estimado da execução dos serviços, e máximo para efeito de adjudicação, é de R\$ 131.285.127,70 (cento e trinta e um milhões e duzentos e oitenta e cinco mil e cento e vinte e sete reais e setenta centavos).

2. DO LOCAL, DATA E HORA

2.1. A sessão pública de abertura desta licitação será realizada no dia **20/07/2018** a partir das **9:30 horas**, no seguinte local:

Sala de Reuniões da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças – SGPF
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação
5º andar, Ala Oeste, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, nº 400, Setor Central
CEP 74.015-908, Goiânia – GO

2.2. Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF (UTC -03:00) e dessa forma serão registradas na documentação relativa ao certame.

2.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido e no mesmo local, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação da Comissão de Licitação em contrário.

3. DOS ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

3.1. Até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a abertura da licitação, qualquer interessado poderá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação ou a seu objeto, bem como relativos às condições de execução dos serviços.

3.1.1. A não solicitação de informações e esclarecimentos complementares por parte de alguma licitante implicará na admissão tácita de que todos os dados constantes neste Edital e em seus anexos foram considerados suficientes.

3.2. As disposições deste Edital poderão ser impugnadas:

a) Por qualquer cidadão, desde que protocole o pedido até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a data da sessão de recebimento e abertura dos envelopes, cabendo à Administração responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis;

b) Por qualquer licitante, desde que protocole o pedido até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data da sessão de recebimento e abertura dos envelopes.

3.2.1. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.3. Os pedidos de esclarecimento e impugnações deverão ser apresentados em dias úteis e em horário comercial, nos prazos indicados nos itens 3.1 e 3.2, em alguma das seguintes formas:

a) através do e-mail licitacao@sed.go.gov.br;

b) via postal (correios, transportadora, etc.), no seguinte endereço:

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios – GLCC
Rua 82, nº 400, Setor Central, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, ala oeste
CEP 74.015-908, Goiânia – GO.

c) protocolado diretamente na Gerência de Licitações, Contratos e Convênios, na sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação.

3.4. As respostas às solicitações de esclarecimentos e os julgamentos das impugnações serão divulgados no site www.sed.go.gov.br e comunicados diretamente aos interessados que as formularam.

3.5. Possíveis retificações do Edital, por iniciativas de ofício ou provocadas por eventual procedência de impugnação, serão publicadas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido e sendo designada nova data para a realização do certame caso a modificação altere a formulação das propostas.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação quaisquer empresas:

a) Cujo ramo de atividade comercial seja compatível com o objeto desta licitação;

b) Que estejam legalmente constituídas; e

c) Que atendam as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.2. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

4.3. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.4. Não será admitida a participação nesta licitação de:

- a) Empresa suspensa perante o CADFOR, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Empresa impedida de licitar e contratar com o Estado de Goiás, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- e) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- f) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- g) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- h) Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, incorporação, concurso de credores ou em liquidação; e

4.4.1. Também não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários, conforme o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) O autor do Termo de Referência, do Projetos Básico ou Executivo; e
- b) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade Contratante ou responsável pela licitação.

4.5. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no subitem 4.4.1, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Termo de Referência e a Licitante, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

4.6. O disposto no subitem 4.4.1 aplica-se também aos membros da Comissão de Licitação.

5. DO CONSÓRCIO

5.1. Será permitida nesta licitação a participação de consórcio de empresas, conforme preconizado no Art. 33 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes disposições:

- a) Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) Indicação da empresa responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança obrigatoriamente fixadas no edital;
- c) Apresentação de todos os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, capacidade técnica e qualificação econômico-financeira por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de comprovação da capacidade técnica, o somatório dos quantitativos dos atestados dos consorciados, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado na proporção de sua participação com um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos em sua totalidade por microempresas e/ou empresas de pequeno porte;
- d) Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente;
- e) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- f) As empresas consorciadas, vencedoras da licitação, ficam obrigadas a promover, antes da celebração do contrato, a constituição definitiva do consórcio, mediante registro do instrumento próprio na Junta Comercial da sede da empresa líder;
- g) A constituição de consórcio importa em compromisso tácito dos consorciados de que não terão sua constituição ou composição alterada ou modificadas sem a prévia e expressa anuência da Administração, até o cumprimento do objeto da licitação, mediante termo de recebimento;
- h) No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira que atenda às condições para tal fim, fixadas no edital, ressalvadas as licitações previstas no § 1º do Art. 33 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) No caso de consórcio não constituído em totalidade por microempresas e/ou empresas de pequeno porte, não poderá ser concedido o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado concedido a essas categorias de empresas pela Lei Complementar nº 123/2006;

6. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO, FAVORECIDO E SIMPLIFICADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Em cumprimento às disposições da Lei Complementar nº 123/2006, serão assegurados os seguintes benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

- a) Preferência de contratação às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para os itens destinados à disputa geral, conforme o item 14.33 deste edital, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
- b) Prazo para regularização de restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista na forma do item 12.3.2 deste edital, nos termos do artigo 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006; e
- c) Subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do item 11 deste Edital, nos termos do art. 48, inc. II, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.2. Licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte.

6.3. Para usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar, dentro do Envelope nº 01 (Documentos de Habilitação), declaração na forma do Anexo VII, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.4. A Comissão Permanente de Licitações poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.5. É facultativa a opção pelo tratamento diferenciado, favorecido e simplificado concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, e tão-somente as licitantes efetivamente enquadradas nestas categorias de empresas poderão se beneficiar do regime legal diferenciado, desde que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

6.6. A participação de licitantes na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que não possuem efetivo enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado.

7. DA VISITA TÉCNICA

7.1. É facultativa a visita técnica nos prováveis locais de execução dos serviços.

7.2. Se, com o objetivo de inteirar-se das condições locais e grau de dificuldade existente, a licitante optar por realizar visita técnica e inspeção prévia em uma – ou mais – comunidades rurais onde poderá haver execução dos serviços, deverá efetuar o agendamento junto à Superintendência de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento – SPPPD da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, por meio de solicitação a ser encaminhada exclusivamente através do e-mail rosidalva-lf@sed.go.gov.br, até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a data limite para o recebimento das propostas.

7.2.1. Após as visitas técnicas, a SPPPD emitirá à licitante uma declaração de visita técnica, conforme o modelo constante do Anexo IX deste Edital, a qual deverá ser juntada aos documentos de habilitação, conforme o item 12.5 deste edital.

7.2.2. Cabe à empresa interessada arcar com todos os custos referentes a visita técnica de seu(s) representante(s), com exceção das despesas do servidor público que o(s) acompanhará.

7.3. Se a licitante optar por dispensar a realização visita técnica, deverá apresentar declaração, conforme o modelo constante do Anexo X deste Edital, a qual deverá ser juntada aos documentos de habilitação nos termos do item 12.5 deste edital.

7.4. Em nenhuma hipótese a licitante ou contratada poderá alegar desconhecimento das condições locais e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou pleitear alterações contratuais sob este fundamento.

8. DOS ENVELOPES

8.1. Deverão ser apresentados 2 (dois) envelopes contendo: i) a documentação de habilitação; e ii) a proposta de preços, a serem entregues separadamente, em invólucros fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA “SRP” Nº 001/2018-SED

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Gerência de Licitações, Contratos e Convênios da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação

(Razão Social da licitante e CNPJ)

CONCORRÊNCIA “SRP” Nº 001/2018-SED
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

Gerência de Licitações, Contratos e Convênios da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação
(Razão Social da licitante e CNPJ)

8.2. O Envelope nº 01 deverá conter toda documentação exigida nos itens 10.1, 11.2. e 12.

8.2.1. No caso de utilização dos benefícios concedidos às MEs/EPPs, deverá ser apresentado, ainda, o documento exigido no item 6.3.

8.3. O Envelope nº 02 deverá conter toda documentação exigida no item 13.

8.4. Os documentos não poderão conter emendas, rasuras ou entrelinhas e deverão estar perfeitamente legíveis.

8.5. Deverão ser apresentados tão somente os documentos estritamente necessários para a comprovação dos requisitos exigidos neste certame.

8.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

8.7. Em nenhuma hipótese será aceita a apresentação ou inclusão posterior de documentos que deveriam constar originalmente no respectivo envelope.

8.8. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo encaminhá-los, juntamente com as declarações complementares, por via postal, transportadora ou outro meio similar, desde que entregues em até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública. Nestes casos, os dois envelopes poderão ser acondicionados em invólucro único, endereçado à Gerência de Licitações, Contratos e Convênios, no seguinte local:

Gerência de Licitações, Contratos e Convênios da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação.

Rua 82, nº 400, Setor Central, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, ala oeste
CEP 74.015-908, Goiânia – GO.

8.9. A Comissão Permanente de Licitações não se responsabiliza por envelopes que não forem entregues diretamente aos seus membros.

9. DA GARANTIA DA PROPOSTA

9.1. Para participar desta licitação, a proponente deverá comprovar a prestação de garantia da proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado do lote de interesse, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

9.2. A garantia da proposta deverá ter validade que abranja o período de até 30 (trinta) dias após o fim da validade da proposta.

9.3. A restituição da garantia da proposta será realizada:

a) À licitante vencedora, em até 15 (quinze) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços;

b) Às concorrentes não vencedoras, em até 15 (quinze) dias após a inabilitação ou desclassificação, ou ainda após o julgamento de eventuais recursos;

c) A todos os licitantes, no prazo de até 15 (quinze) dias após a publicação da revogação ou anulação da licitação na imprensa oficial.

9.4. A garantia da proposta poderá ser executada, sem prejuízo das demais penalidades previstas, caso a licitante:

a) Retire sua proposta durante o período de validade da mesma; ou

b) Se vencedora, não assinar a Ata de Registro de Preços, seja por desistência ou por não manter as mesmas condições de habilitação examinadas na licitação;

9.5. A garantia da proposta também assegurará o pagamento correspondente a eventuais multas e penalidades aplicadas à licitante em virtude do descumprimento de obrigações assumidas ao participar desta licitação.

9.6. A garantia na modalidade seguro-garantia somente será aceita se for emitida por instituição autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, devendo a apólice contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

9.7. A garantia na modalidade de caução em dinheiro deverá ser efetuada através de depósito bancário na Conta nº 944-9, Operação 006, da Agência nº 4204 da CEF – Caixa Econômica Federal, de titularidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDES LICITACAO).

9.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, o instrumento contratual de fiança deverá ser emitido por instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do Art. 827 do Código Civil.

9.10. Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem garantia da proposta nos termos definidos neste edital.

10. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

10.1. A licitante deverá apresentar, dentro do Envelope nº 01 juntamente com o(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional exigidos no item 12.5 - d), documento no qual indica explicitamente o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

10.2. O(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) deverão possuir habilitação junto ao respectivo conselho profissional para execução de serviços compatíveis com objeto desta licitação, respeitadas as competências específicas de sua(s) área(s) de atuação.

10.3. No caso de duas ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico, ambas serão desclassificadas.

10.4. Deverá ser demonstrado o vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) com a empresa licitante, por meio de uma das formas relacionadas no item 12.5.1.

10.5. O(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) deverão ser os responsáveis pelos serviços durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos Contratos dela decorrentes, não podendo ser(em) substituídos, salvo casos de força maior e mediante prévia concordância do Órgão Gerenciador ou da Contratante, hipótese em que a empresa adjudicatária deverá apresentar novo profissional detentor de atestado / certidão de responsabilidade técnica o qual deverá possuir igual ou superior qualificação em relação ao anterior, bem como apresentar as demais comprovações necessárias.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Com fulcro no Art. 7º do Decreto nº 8.538/2015, a licitante que não seja microempresa ou empresa de pequeno porte deverá subcontratar microempresas e de empresas de pequeno porte até o limite de 30% (trinta por cento) do valor global de sua proposta.

11.2. A licitante que subcontratar microempresas e empresas de pequeno porte deverá apresentar, dentro do Envelope nº 01 (Habilitação), sob pena de inabilitação:

a) Documento que relacione as microempresas ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas e que demonstre a concordância das mesmas com a futura subcontratação, devidamente assinadas por seus representantes legais acompanhada dos respectivos documentos de identificação e dos atos que lhe outorgam poderes de representação; e

b) Documentação de regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas, devendo ser mantida a regularidade ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

11.3. A proposta de preços da licitante que optar por subcontratar microempresas ou empresas de pequeno porte deverá discriminar quais serviços ou fornecimentos deverão ser subcontratados e seus respectivos valores.

11.4. A empresa contratada compromete-se a:

a) Substituir sua subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis; ou

b) Demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

c) Assegurar a qualidade da subcontratação sob os aspectos de padronização, compatibilidade gerenciamento centralizado dos serviços.

d) A subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

11.5. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.6. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

11.7. São vedadas:

a) A subcontratação total do serviço;

b) A subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo; e

c) A subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que participem de forma autônoma na disputa do mesmo lote de interesse na licitação.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Para habilitar-se na presente licitação, a licitante deverá comprovar:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Qualificação econômico-financeira;
- d) Qualificação técnica; e
- e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

12.2. A **habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado(s) no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação. No caso de sociedade por ações e demais sociedades que elejam seus administradores em atos apartados, deverão ser apresentados tais documentos, devidamente registrados no registro competente;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.3. A **regularidade fiscal e trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa à:
 - I. Seguridade Social - INSS;

- II. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- III. Fazenda Pública Federal;
- IV. Fazenda Pública do estado do domicílio ou sede da licitante;
- V. Fazenda Pública do município do domicílio ou sede da licitante;
- VI. Fazenda Pública do Estado de Goiás; e
- VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, com a finalidade de aferir a adimplência ou inadimplência das empresas perante à Justiça do Trabalho, por força da Lei nº 12.440/11.

12.3.1. Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal e trabalhista deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho "AG" nº 001930/2008).

12.3.2. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.3.2.1. O tratamento diferenciado previsto no subitem 12.3.2 somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

12.3.2.2. O motivo da irregularidade fiscal ou trabalhista será registrado em Ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

12.3.2.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, verificado o atendimento das condições de sua habilitação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou – se for o caso – revogar a licitação.

12.3.3. Na hipótese de subcontratação que trata o item 11 deste edital, a licitante deverá, adicionalmente, demonstrar a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas.

12.3.4. O prazo para regularização da situação fiscal previsto no item 12.3.2 deste edital poderá, também, ser concedido às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

12.4. A **qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

b) Garantia da Proposta, na forma do item 9 deste edital; e

c) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, emitida por cartório distribuidor da sede da licitante.

12.4.1. Por meio do balanço patrimonial e demonstrações contábeis serão aferidos os seguintes índices contábeis:

a) Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 1,0 (um), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,0 (um), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

c) Índice de Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,0 (um), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

12.4.1.1. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1,0 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

12.4.2. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

12.4.3. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.

12.5. A **qualificação técnica** será comprovada mediante a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s):

a) Registro de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região a que estiver vinculado;

b) Registro de inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela empresa, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região a que estiver(em) vinculado(s);

c) Relação nominal da equipe técnica acompanhada de documentos que comprovem a experiência mínima exigida. Tal equipe técnica será alocada para a execução dos serviços, e deverá ser composta por profissionais com o seguinte perfil:

CARGO (EQUIPE)	FORMAÇÃO ACADÊMICA	EXPERIÊNCIA MÍNIMA EM SERVIÇO(S) SIMILAR(ES)
Coordenador de Contrato	Assistência Social, Ciências Sociais ou Administração	5 ANOS
Coordenador de Execução Física	Engenharia Civil	3 ANOS
Residente de Obras	Engenharia Civil	2 ANOS

d) Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante ou, alternativamente, comprovação da capacidade técnico-profissional do responsável(is) técnico(s) indicado(s) na forma do item 10.1 deste edital, mediante a apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo CREA da região pertinente (exceto no caso de apresentação do atestado de capacidade técnico operacional da empresa), relativos à execução de serviços de implementação de sistemas de abastecimento coletivo de água com características semelhantes aos que compõem as parcelas de maior relevância e valor significativo dos serviços definidas no item 14.1.1.1 do Anexo I – Termo de Referência deste edital;

e) Declaração de Visita Técnica, conforme o modelo constante do Anexo IX, ou, se for o caso, Declaração de Dispensa de Visita Técnica, conforme o modelo constante do Anexo X.

12.5.1. Deverá ser demonstrado o vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) com a empresa licitante, por meio de um dos seguintes documentos.

- a) Contrato social/estatuto social; no caso de sócio, administrador ou diretor;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social, no caso de empregado devidamente registrado;
- c) Contrato de Prestação de Serviços; ou
- d) Declaração de compromisso de vinculação contratual futura acompanhada de declaração de anuência do profissional.

12.5.2. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome do contratado e do contratante;
- b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- c) Localização do serviço;
- d) Serviços executados.

12.5.2.1. O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não será considerado pela Comissão de Licitação.

12.6. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos de habilitação.

12.7. O **cumprimento do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal** será comprovado mediante declaração que ateste que a empresa não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

12.8. A documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, com exceção da garantia da proposta exigida pelo item 12.4 item "b)", poderá ser substituída por certificado de regularidade de um dos seguintes registros cadastrais, desde que o certificado delimite explicitamente a documentação abrangida:

- a) Certificado de registro cadastral emitido pelo CADFOR – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás; ou

b) Certificado de registro cadastral emitido pelo SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da Administração Pública Federal.

12.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

12.10. Se no corpo das certidões não contiver prazo de validade, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

12.11. Será inabilitada a licitante que não comprovar as exigências de habilitação estabelecidas neste Edital.

13. DA PROPOSTA DE PREÇO

13.1. A proposta de preços deverá conter os seguintes elementos:

a) Carta Proposta, assinada por dirigente ou procurador habilitado, em papel timbrado, contendo a razão social, número do CNPJ, identificação dos serviços objeto da licitação, o nº do Edital, o prazo de execução, o valor global para execução dos serviços, em numeral e por extenso, em reais, data de assinatura, endereço completo, telefone ou e-mail de contato, além do prazo de validade da proposta;

b) Detalhamento dos custos, por meio de planilha conforme o modelo constante do Anexo II deste Edital. A licitante poderá adaptá-los à proposta, ajustando itens adicionais, devendo:

I. Detalhar os preços unitários de cada item de custo relacionado no Anexo II, com os respectivos valores adequados à sua proposta;

II. Demonstrar os percentuais dos encargos sociais básicos previstos em Lei;

c) Cronograma Físico-Financeiro, conforme o modelo constante do Anexo III deste edital; e

d) Composição do BDI – Bonificação e Despesas Indiretas, elaborada com observância do item 14.35 deste edital e conforme modelo constante do Anexo IV, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual.

13.2. Na hipótese de subcontratação de trata o item 11 deste edital, a(s) microempresa(s) e/ou empresa(s) de pequeno porte a ser(em) subcontratada(s) deverá(ão) estar indicada(s) e qualificada(s) na proposta de preços da licitante, com a descrição dos bens e/ou serviços a serem fornecidos e/ou executados e respectivos valores.

13.3. A proposta de preço deve possuir validade de no mínimo 90 (noventa) dias corridos contados da data limite para entrega dos envelopes nesta licitação. Terminado este prazo, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos.

13.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto. Em caso de omissão, serão consideradas inclusas nos preços propostos.

13.5. Na composição dos preços unitários, o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços.

13.6. Todos os dados informados pelo licitante em suas planilhas deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

13.7. Erros no preenchimento das planilhas não constituem motivo para a desclassificação da proposta. As planilhas poderão ser ajustadas pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão de Licitação em diligência, desde que não haja majoração do preço proposto.

13.8. Será desclassificada a proposta de preços que apresente valor global superior ao estabelecido no item 1.6 deste edital para o lote de interesse.

14. DAS SESSÕES PÚBLICAS E DO JULGAMENTO

14.1. No local, data e hora designados no item 2 deste edital, a Comissão Permanente de Licitações dará início à sessão pública e procederá ao **CRENCIAMENTO** dos representantes das licitantes, os quais deverão apresentar os documentos seguintes (em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação):

a) sócio que tenha poderes de representação: os documentos pessoais (carteira de identidade ou equivalente e CPF), e o ato constitutivo da licitante, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

b) diretor, gerente ou administrador que tenha poderes para representar a licitante: os documentos pessoais (carteira de identidade ou equivalente e CPF), o ato constitutivo da licitante, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, e o respectivo documento de sua eleição/indicação;

c) procurador com poderes expressos para participar de licitações: i) procuração por instrumento público e a cópia dos documentos pessoais do outorgado (carteira de identidade ou equivalente e CPF); ou ii) procuração por instrumento particular ou Carta de Credenciamento, os documentos pessoais (carteira de identidade ou equivalente e CPF) do outorgante e do outorgado, e o ato constitutivo da licitante, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente. Se a Procuração/Carta de Credenciamento for outorgada por diretor, gerente ou administrador, deverá também estar acompanhada dos respectivos documentos de eleição/indicação.

14.2. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

14.3. Não será permitido que um mesmo credenciado represente mais de uma licitante.

14.4. A apresentação dos documentos exigidos no item no momento do credenciamento não exclui a necessidade de juntada dos documentos enumerados no item 12.2 dentro do “Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação”.

14.5. Somente terá direito de se manifestar, rubricar os documentos de habilitação e propostas comerciais, assinar as atas e interpor recursos, o representante da empresa devidamente credenciado.

14.6. O representante da licitante credenciado poderá estar acompanhado por outras pessoas, para assessorá-lo durante as sessões, as quais, porém, não poderão praticar os atos em nome da licitante neste certame.

14.7. A falta do credenciamento ou a incorreção dos documentos exigidos para o credenciamento, não impedirá a participação da licitante no certame, nem constituirá motivo para a inabilitação ou desclassificação da empresa. Porém, impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome da licitante.

14.8. O representante da licitante credenciada poderá ser substituído a qualquer momento, observado o disposto nos itens precedentes.

14.9. Deverá ser entregue fora dos envelopes mencionados no item 8, uma declaração de elaboração independente da proposta, conforme o modelo constante do Anexo VIII deste edital. A ausência do documento implicará a desclassificação da proposta.

14.10. As sessões públicas poderão ser assistidas por qualquer pessoa, mas somente os licitantes ou representantes credenciados poderão praticar atos concernentes à licitação. Não é permitida a intercomunicação entre licitantes, nem a prática de atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

14.11. Após o credenciamento a Comissão receberá, de uma só vez, o Envelope nº 01 (Documentos de Habilitação) e o Envelope nº 02 (Proposta de Preços), bem como a declaração exigida pelo item 14.9.

14.12. Encerrado o credenciamento e recebidos todos os envelopes de todos os licitantes participantes, nenhum outro será recebido por licitante retardatário, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação de habilitação ou à(s) proposta(s) apresentadas.

14.13. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação.

14.14. O conteúdo dos envelopes será rubricado por membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos licitantes credenciados, estes, se desejarem.

14.15. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) CADFOR – Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

14.16. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do Art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.17. Constatada a existência de sanção, a Comissão julgará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

14.18. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

14.19. A intimação do resultado de habilitação ou da inabilitação de licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os representantes dos licitantes na sessão pública em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

14.20. Será inabilitado o licitante que:

a) Não apresentar os documentos exigidos no item 12 deste edital ou apresentá-los fora prazo de validade ou desatualizados, ressalvado o disposto no subitem 12.3.2;

- b) Optar pelo tratamento diferenciado, favorecido e simplificado concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, mas não apresentar a declaração exigida no item 6.3;
- c) Não indicar o(s) responsável(is) técnico(s) conforme o item 10.1; ou
- d) Incluir preços ou elementos de sua proposta de preço dentro do Envelope nº 01.

14.21. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 (Proposta de Preços), rubricados externamente em seus fechos pelos licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder da Comissão.

14.22. A Comissão Permanente de Licitações, caso julgue necessário, poderá utilizar assessoramento técnico ou jurídico específico para julgamento dos documentos de habilitação, hipótese em que o respectivo parecer integrará o processo.

14.23. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, devidamente lacrado, depois de transcorrido o prazo recursal e julgados eventuais recursos, se houverem.

14.24. Se todos os licitantes forem inabilitados, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas documentações escoimadas das causas de inabilitação.

14.25. Do resultado da fase de habilitação cabe recurso, na forma do item 15 deste edital.

14.26. Em todas as sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados das empresas presentes.

14.27. Ultrapassada a fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações realizará em sessão pública a abertura dos envelopes contendo as propostas de preço.

14.28. O critério de julgamento das propostas de preço será o de **menor preço por lote**.

14.29. Os envelopes contendo as propostas de preço serão abertos e seu conteúdo será rubricado pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes das licitantes credenciados na sessão.

14.30. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a sessão pública para análise das propostas de preço em sessão reservada, e poderá utilizar assessoramento técnico ou jurídico específico, hipótese em que o respectivo parecer integrará o processo.

14.31. A Comissão verificará as propostas de preço apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

14.32. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

14.33. Após a ordenação das propostas em ordem crescente dos preços, a Comissão Permanente de Licitações verificará a ocorrência de “empate ficto” previsto no Art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 117/2015, por empresas que tenham optado pela utilização do benefício concedido às microempresas e empresas de pequeno porte e que tenham comprovado o enquadramento na forma do item 6.3 deste edital.

14.33.1. Caso a proposta válida de menor preço tenha sido ofertada por licitante que não tenha optado pelo tratamento favorecido, e caso existam propostas de preço ofertadas por microempresa ou empresa de pequeno porte que tenham optado pelo tratamento favorecido e cujo valor total seja até 10% (dez por cento) superior ao da proposta melhor classificada, tal proposta será considerada empatada com a primeira colocada.

14.33.2. Na hipótese do item anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte empatada terá o direito de apresentar uma nova proposta de valor inferior ao da primeira colocada, para desempate, em no prazo máximo 02 (dois) dias úteis contados da ciência inequívoca da situação de empate, hipótese em que deverá apresentar à Comissão sua proposta readequada ao novo valor ofertado.

14.33.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada na situação de empate desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas na ordem de classificação as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, para o exercício do mesmo direito.

14.33.4. Na hipótese de não haver adjudicação por meio do procedimento de desempate previsto nos itens 14.33 a 14.33.3, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente melhor classificada.

14.33.5. Se todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

14.34. Será desclassificada a proposta que:

- a) Não apresentar os elementos mínimos do item 13;
- b) Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar defeitos insanáveis;

- c) Contiver oferta de vantagem ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- d) Não apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta exigida no item 14.9, conforme modelo anexo a este edital;
- e) Apresentar, na composição de seus preços:
 - i. Taxa de encargos sociais ou outros custos inverossímeis;
 - ii. Custos de insumos em desacordo com os preços de mercado; ou
 - iii. Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos comprovadamente insuficientes para execução dos serviços.
- f) Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

14.34.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou
- b) Do valor orçado pela Administração.

14.34.2. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 2 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

14.35. O exame de aceitabilidade do valor correspondente ao BDI – Benefícios e Despesas Indiretas será realizado conforme os seguintes parâmetros/critérios:

- a) Deverão ser evidenciados todos os componentes do valor correspondente ao BDI, em valores nominais e percentuais, contendo, no mínimo:
 - I. Taxa de rateio da administração central/local;
 - II. Percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;
 - III. Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV. Taxa de lucro.

b) Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária exigida pela alínea “b)” do item 13.1 deste edital.

c) As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária pertinente.

d) Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI (TCU, Súmula 254).

e) Licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária (Acórdão nº 2440/2014 – TCU – Plenário, TC 036.076/2011-2).

f) As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

g) A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da Lei Complementar 123/2006.

14.36. O julgamento das propostas de preço pela Comissão Permanente de Licitações será publicado no sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SED bem como no Diário Oficial do Estado de Goiás, em resumo.

14.37. Do julgamento das propostas de preço, cabe recurso, na forma do item 15 deste edital.

14.38. A classificação final das licitantes far-se-á em ordem crescente dos preços totais das propostas, sendo considerada vencedora a licitante habilitada que tiver ofertado a proposta válida de menor preço.

14.39. No caso de empate entre duas ou mais licitantes, a escolha se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

14.40. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, ato contínuo, adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

14.41. O resultado final do certame será divulgado no Diário Oficial do Estado de Goiás e no endereço eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (www.sed.go.gov.br).

14.42. Durante o julgamento das propostas, a Comissão poderá, justificadamente, sanar erros e/ou falhas que não alterem a substância das propostas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de aceitabilidade.

14.43. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109 da Lei 8.666/1993.

15.2. O recurso será dirigido à Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar a decisão recorrida no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Caso a Comissão não reconsidere a decisão recorrida, deverá submeter o recurso à apreciação do Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico no mesmo prazo, para decisão final.

15.3. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.4. Durante os prazos recursais, os autos do processo licitatório ficarão com vista franqueada aos interessados.

15.5. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

15.6. As peças recursais deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, localizada no endereço constante do subitem 3.3 deste edital.

15.7. Não serão considerados os recursos e contrarrazões enviados por fax e correspondência eletrônica (*e-mail*).

15.8. Recursos intempestivos não serão conhecidos.

15.9. O deferimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. O Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, à vista do relatório da Comissão de Licitação, proferirá sua decisão, confirmando ou não o resultado da licitação, homologando o procedimento licitatório e adjudicando o objeto da licitação à empresa vencedora.

16.2. O Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SED será o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

17.2. A Superintendência de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento (SPPPD) será a unidade responsável pelos atos de controle e gestão da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

17.3. A Ata de Registro de Preços a ser celebrada, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do presente certame licitatório, na qualidade de “carona”, desde que o órgão ou entidade aderente observe as especificações técnicas padronizadas do Ministério da Integração Nacional para o programa “Água Para Todos”.

17.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata. Ultrapassado este prazo sem formalização da contratação, o órgão não participante deverá buscar nova autorização do órgão gerenciador.

17.5. Homologado o resultado desta licitação, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir da convocação. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SED.

17.6. Será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes remanescentes (cadastro de reserva) que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, obedecida a ordem de classificação do certame.

17.7. É facultado à SED, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.8. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente, exceto quanto aos acréscimos de quantitativos, obedecidas as disposições da lei federal de licitações quanto às alterações contratuais.

17.9. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

17.10. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, improrrogáveis. O prazo inicia-se a partir da data da assinatura da ata.

17.11. A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente para homologar a presente licitação bem como pelo adjudicatário, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

17.12. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao detentor do registro, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.12.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

17.13. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o detentor do registro do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. Convocar os licitantes remanescentes (cadastro de reserva) para assegurar igual oportunidade de negociação, nas condições originais de adjudicação da Ata.

17.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17.15. O registro de preços será cancelado quando o detentor do registro:

- I. Descumprir as condições estabelecidas na ata de registro de preços;
- II. Não assinar o(s) contrato(s) decorrente(s) da ata no prazo estabelecido, sem justificativa;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

17.16. O cancelamento dos registros nas hipóteses previstas nos casos dos incisos I. , II. e IV. do item 17.15 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.17. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I. Por razão de interesse público; ou
- II. A pedido do fornecedor.

18. DO TERMO DE CONTRATO

18.1. Após assinada a Ata de Registro de Preços e publicada em resumo na imprensa oficial, o licitante detentor do registro poderá, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, ser convocado para assinatura de contrato.

18.2. A assinatura do(s) contrato(s) deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da data da convocação, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação pertinente.

18.3. O prazo de vigência do contrato será de **36 (trinta e seis) meses**.

18.4. O regime de execução do contrato será o de **Empreitada por Preço Unitário**.

18.5. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

18.6. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

18.7. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.8. Antes da assinatura do Contrato, a Administração realizará consulta ao CADFOR, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

18.8.1. Na hipótese de irregularidade do registro no CADFOR, o adjudicatário deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

18.9. Se o adjudicatário e suas eventuais subcontratadas, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

18.10. No interesse da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SED, o objeto desta licitação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º do inciso II, da Lei nº 8.666/93.

18.10.1. Na celebração de eventual termo aditivo que verse sobre valores do contrato, deverá ser respeitado o percentual de desconto apurado entre o valor global contratado e o valor total estimado no orçamento-base da licitação.

18.10.2. No acréscimo de serviços não previstos anteriormente no contrato, devem ser observados, como limite para o acordo de que trata o Art. 65, § 3º, da Lei nº 8.666/93, os valores discriminados na tabela de preços oficial utilizada à época da elaboração do orçamento-base da licitação.

18.10.3. É vedada a compensação de quantitativos de acréscimos e supressões, devendo as eventuais alterações de quantitativos fundamentadas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 considerarem os acréscimos e supressões de forma isolada, conforme o Acórdão nº 749/2010 – TCU – Plenário.

18.11. O valor do contrato será fixo e irrevogável durante o interregno de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação das propostas nesta licitação, a partir de quando os preços serão reajustados conforme disposto no item 20 deste edital.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura Contrato, deverá apresentar ao órgão contratante o comprovante de prestação de garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do Contrato**, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

19.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor global do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666/1993.

19.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

19.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

19.4. A garantia na modalidade seguro-garantia somente será aceita se for emitida por instituição autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, devendo a apólice contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada por meio de depósito bancário na Conta nº 944-9, Operação 006, da Agência nº 4204 da CEF – Caixa Econômica Federal, de titularidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDES LICITACAO).

19.6. Em caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ao novo valor ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

19.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, o instrumento contratual de fiança deverá ser emitido por instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do Art. 827 do Código Civil.

19.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

19.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.12. Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato.

19.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

20. DO REAJUSTE

20.1. É admitido, mediante requisição da Contratada, o reajuste dos custos do Contrato com insumos, materiais e equipamentos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta.

20.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

20.2. O reajuste e a repactuação ocorrerão, preferencialmente, de forma simultânea e serão formalizados em um mesmo instrumento.

20.3. Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito ao reajustamento dos preços.

20.4. A requisição de reajuste da Contratada deverá conter demonstração analítica da variação dos custos com os insumos, materiais e equipamentos e sua efetiva repercussão nos preços iniciais e/ou anteriores, vedada a inclusão de itens não previstos originalmente nas planilhas da proposta.

20.5. Para efeito da aplicação do disposto na alínea “d” do inciso II do Art. 65 da Lei nº 8.666/1993, relativamente a fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, a alteração contratual dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, por meio de planilhas de composição de custos, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sendo uma contemporânea à apresentação da proposta adjudicada e a outra atual, simétrica, de modo a permitir a verificação e mensuração do desequilíbrio que se pretende sanar, além das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

20.6. Para os reajustes de insumos, materiais e equipamentos, exceto para a hipótese do item 20.7 deste Edital, será utilizada a variação acumulada em 12 (doze) meses do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, adotando-se a seguinte fórmula:

$$r = \left[\frac{(i - i_0)}{i_0} \right] p$$

Onde:

a) Para o 1º reajuste:

r = reajuste procurado;
i = índice relativo ao mês do reajuste;
i₀ = índice relativo ao mês da data do orçamento ou da data limite para apresentação da proposta;
p = preço atual dos serviços.

b) Para os reajustes subsequentes:

r = reajuste procurado;
i = índice relativo ao mês do novo reajuste;
i₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;
p = preço dos serviços atualizado até o último reajuste efetuado.

20.7. Os preços de insumos de mão de obra, tais como auxílio alimentação, vale transporte e outros decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, serão repactuados com base nos respectivos instrumentos legais, com efeitos financeiros que vigorarão a partir das datas das efetivas alterações de custos de cada item.

20.8. Havendo atraso ou antecipação da execução dos serviços relativa à previsão do cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajuste obedecerá às condições seguintes:

I. Quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

a) aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

b) diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

II. Quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

20.9. Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da Contratante, prevalecerão os índices vigentes nesse período, se os preços aumentares, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

21. DA REPACTUAÇÃO

21.1. É admitida a repactuação dos preços da Ata de Registro de Preços e do futuro Contrato, com a finalidade específica de promover readequação dos valores da contraprestação da Contratada a novos salários normativos da categoria profissional empregada na execução dos serviços.

21.2. É requisito para a repactuação a observância do interregno mínimo de 1 (um) ano para o seu requerimento.

21.2.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado da data da proposta apresentada pela licitante detentora do registro ou da data do orçamento a que a proposta se referir, considerando-se como data do orçamento aquela do acordo, da convenção, do dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário normativo à época da apresentação da proposta.

21.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

21.4. O pedido de repactuação deverá conter:

- a) Prova do acordo, da convenção, do dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com comprovação de seu registro e homologação no Ministério do Trabalho e Emprego;
- b) Demonstração analítica de aumento ou diminuição dos custos e de sua efetiva repercussão nos preços inicialmente pactuados, vedada a inclusão de custos não previstos originalmente nas propostas; e
- c) Comprovação de que a proposta seja mais vantajosa para a Administração e de que os preços ofertados sejam compatíveis com os de mercado.

21.5. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto se coincidentes com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por termo aditivo.

21.6. As repactuações a que a Contratada fizer jus deverão ser solicitadas no prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do fato gerador que deu ensejo à repactuação, ou até o término da vigência da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, o que ocorrer primeiro, sob pena de preclusão.

21.7. É vedada, por ocasião da repactuação, a inclusão de benefícios não previstos originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

21.8. A falta de acordo para a repactuação impedirá a renovação do contrato, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado por no máximo até 6 (seis) meses, mantidas as condições originais da avença.

21.9. A repactuação não interfere no direito de as partes solicitarem, a qualquer momento, o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, com base no disposto no art. 65 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 42 da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

21.10. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, devidamente comprovadas, poderão ser negociados os seguintes itens constantes da Planilha de Composição de Custos: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional.

21.11. A partir do segundo ano de vigência do contrato, este terá o percentual do item “aviso prévio trabalhado” zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano, conforme Acórdão TCU nº 3006/2010-Plenário, TC-001.225/2008-0, rel. Min. Valmir Campelo, 10.11.2010.

22. DO PAGAMENTO

22.1. A SED pagará à Contratada, por meio de depósito em conta bancária, o valor das parcelas dos serviços executados conforme o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, mediante o protocolo da respectiva Nota Fiscal / Fatura da parcela na sede da Contratante.

22.2. As notas fiscais deverão ser apresentadas pela Contratada com os documentos abaixo relacionados:

a) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART necessária ao início da execução da obra, a ser juntada uma única vez quando da solicitação de pagamento da primeira parcela;

b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

d) Folha de pagamento de seus empregados envolvidos diretamente na execução do contrato, referente ao mês em que os serviços foram prestados / faturados, demonstrando adimplemento de todas as obrigações e encargos trabalhistas e previdenciários;

e) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio da Contratada;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, caso a Contratada não esteja sediada no Estado de Goiás;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do município;

h) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

i) Outros documentos a serem exigidos conforme solicitação do Gestor/Fiscal do Contrato.

22.3. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação.

22.4. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

22.5. O valor dos encargos será calculado pela fórmula a seguir, onde “E” significa encargos moratórios devidos, “N” significa o número de dias entre a data limite prevista para

o pagamento e a do efetivo pagamento, “Vp” significa o valor em atraso, e “T” significa a taxa diária de compensação financeira, que no caso é de 0,00016438.

$E_m = N \times V_p \times T$	<p><u>Onde:</u> E_m = Encargos moratórios; N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento; V_p = Valor da parcela em atraso; T = taxa diária de compensação financeira, que no caso é de 0,00016438 (6% / 365 / 100).</p>
-------------------------------	---

22.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a SED.

22.7. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro entregue e ao serviço executado e aos materiais empregados.

22.8. Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do Art. 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014.

22.9. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SED efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

22.10. Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação é **21.652.711/0001-10**.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. A aplicação de sanções aos licitantes e contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

23.2. À licitante que cometer fraude fiscal, apresentar documento falso, fizer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não assinar o contrato no prazo estabelecido, deixar de entregar a documentação exigida no certame ou não mantiver a proposta poderá ser aplicada **multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor estimado da contratação.

23.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra.

24.2. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.3. As licitantes deverão acompanhar diariamente a seção destinada a esta licitação no endereço eletrônico desta Secretaria (www.sed.go.gov.br) bem como as publicações no Diário Oficial do Estado de Goiás, a fim de tomar conhecimento sobre o andamento do certame e de informações que forem ali efetuadas, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens e comunicados emitidos.

24.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

24.5. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como não importem em vantagem a uma ou mais licitantes em detrimento das demais.

24.6. É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

24.7. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SED.

24.9. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou da execução do objeto licitado.

24.10. A empresa Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato e execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

24.11. A SED reserva-se o direito de alterar as condições deste Edital e reabrir prazo para apresentação de propostas, quando a alteração afetar a formulação da proposta.

24.12. Ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação compete anular esta licitação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

24.13. A anulação desta licitação induz à da Ata de Registro de Preços.

24.14. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

24.15. Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a SED comunicará os fatos verificados à Procuradoria Geral do Estado – PGE e ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.

24.16. Para as questões resultantes deste instrumento, fica eleito o foro de Goiânia-GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

25. DOS ANEXOS

25.1. São partes integrantes deste Edital, os anexos seguintes:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- a.1) Apêndices do Termo de Referência;
- b) Anexo II – Planilha de Orçamento de Referência;
- c) Anexo III – Cronograma Físico-Financeiro de Referência;
- d) Anexo IV – Composição do BDI de referência;
- e) Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- f) Anexo VI – Minuta do Contrato;
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

- h) Anexo VIII – Modelo de Declaração de Elaboração Independente da Proposta;
- i) Anexo IX – Modelo de Declaração de Visita Técnica; e
- j) Anexo X – Modelo de Declaração de Dispensa de Visita Técnica.

Goiânia-GO, 05 de julho de 2018.

JOÃO BORGES QUEIROZ JÚNIOR
Presidente da Comissão de Licitações
Portaria nº 1.057/2017-GAB/SED

